

Alteração 8**Benedek Jávor**

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**A8-0184/2016****Barbara Kappel**Estatísticas sobre os preços do gás natural e da eletricidade
(COM(2015)0496 - C8-0357/2015 - 2015/0239(COD))**Proposta de regulamento****artigo 2.º – n.º 1 – ponto 3–A) (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

(3-A) No contexto do gás natural e da eletricidade, entende-se por «cliente não doméstico» o seguinte:

- PME, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE^{1-A} da Comissão;**
- indústrias com utilização intensiva de energia, ou seja, os setores em que - de acordo com a metodologia estabelecida pelos atos delegados a que se refere o n.º 2**
- a intensidade de utilização de gás natural e eletricidade se situa acima da média de toda a indústria;**
- consumidores que não sejam nem clientes domésticos, nem PME ou indústrias com utilização intensiva de energia;**

^{1-A} **Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).**

Or. en

Justificação

A categoria «Consumidor não doméstico» abrange um leque muito vasto de consumidores. A fim de assegurar uma melhor comparabilidade e compreensão dos mercados da energia e permitir uma tomada de decisão com conhecimento de causa, é necessária uma maior granularidade dos dados recolhidos. Deve proceder-se a uma maior discriminação dos dados estatísticos dos «consumidores não domésticos»,

repartindo-os em PME, indústrias com utilização intensiva de energia e outros consumidores industriais. A lista dos setores industriais com utilização intensiva de energia deve ainda ser especificada pela Comissão por meio de um ato delegado.